

**PROJETO DE LEI
Nº162/09**

“Isenta Doadores de Sangue do pagamento da Taxa de Inscrição em concursos públicos municipais em São Sebastião”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no Município de São Sebastião os doadores de sangue.

§ único Considera-se doador de sangue aqueles que tenham doado sangue em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estado ou Município, hemocentros e nos Bancos de Sangue dos hospitais, pelo menos 02 (duas) vezes nos 12 (doze) meses antecedentes à data limite para inscrição no concurso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 12 de fevereiro de 2009.

Amilton Pacheco da Silva

“De Norte a Sul”

VEREADOR - PSB

Justificativa

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

Dada a importância de se ter uma quantidade significativa de bolsas de sangue em reserva , para fazer face aos inúmeros casos em que é necessária uma transfusão, seja pela realização de procedimento cirúrgico de rotina, seja em emergências, e considerando o baixo índice de doações conseguidas nas várias campanhas realizadas, apresentamos este Projeto de Lei que, acreditamos, virá imprimir uma nova dinâmica no quesito **doadores**, pois é um fator a mais a favorecer quem doar seu sangue e pretende candidatar-se em concursos realizados no município de São Sebastião.

Amilton Pacheco da Silva

“De Norte a Sul”

VEREADOR - PSB

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº. 162/09

Da autoria do Nobre Vereador Amilton Pacheco da Silva, que pretende autorização Legislativa para “Insentar de pagamento de Taxa de Inscrição em concursos Públicos Municipais em São Sebastião”.

Pretende o autor na apresentação do referido projeto de Lei, incentivar a doação de sangue através da isenção de taxa para concursos públicos.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não apresentando vícios de ilegalidades aparentes.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação. É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2009.

Sala das Comissões. 08 de dezembro de 2009.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATORA

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 162/2009.

Usando da prerrogativa que lhe confere o Artigo 69, Inciso IV, da Carta Magna Municipal, o Sr. Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto acima mencionado de autoria do Nobre Vereador Amilton Pacheco da Silva, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa.

O projeto de lei em comento, embora nobre e louvável, ofende ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, insculpido no artigo 2º. da Constituição Federal, que se trata de matéria de exclusiva competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, deixa claro o Sr. Prefeito Municipal, na sua exposição de motivos, que o objetivo do projeto ficou prejudicado, vetando totalmente o referido projeto.

Diante das explicações do Chefe do Executivo, na sua justificativa, chegou-se a conclusão que o Veto Total ao Projeto em tela procede e deve ser acatado pelo E. Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2010.

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO